# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
## ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 153/2012 MOCOCA, 14 de ~~fevereiro de 2012.~~

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

| NÚMERO | DATA | RUBRICA |
|---|---|---|
| 265 | 22.02.12 | |

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel público localizado no bairro Jardim José Justi, por meio de concessão de direito real de uso, para pessoa jurídica de direito privado que deseje lá se instalar e que tenha como objeto social a fabricação de máquinas e equipamentos voltados ao saneamento básico ambiental.

O imóvel em questão é um barracão localizado no bairro Jardim José Justi e construído com a finalidade de galpão do agronegócio, o que acabou não ocorrendo. Em razão disso, uma vez que o prédio está sem utilização, a Prefeitura de Mococa pretende que o mesmo seja concedido para o uso para de outras empresas voltadas com ramo de atividade voltado ao meio ambiente.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de

extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa. Portanto, a instalação de novas empresas ou a ampliação das já existentes, com a consequente abertura de novas vagas laborativas, sempre será bem vinda.

Pois bem, a aprovação desta Lei Complementar propiciará crescimento e desenvolvimento ao Município, gerando, consequentemente, novos empregos. Indubitável, portanto, o interesse social na concessão deste imóvel para a instalação ou ampliação de empresas em nossa cidade, que além de gerar novas vagas laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária, o que se denomina de economia de efeito renda.

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Ressaltamos que, em sendo aprovada a presente Lei Complementar, o contrato de concessão somente se efetivará mediante a elaboração do competente processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, como exige o artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público proceda à alienação deste imóvel, na forma de concessão de direito real de uso para empresas privadas, sendo certo que, após o prazo da concessão, o imóvel retrocederá ao Poder Público com todas as construções ali erigidas, sem quaisquer custos para a Prefeitura de Mococa, o que valoriza seu patrimônio.

Esta a intenção do presente Projeto de Lei Complementar, cuja aprovação deve ocorre da forma mais célere possível.

Importante ressaltar que, por se tratar de matéria pertinente à alienação de bem público imóvel, o artigo 30, inciso IX da Lei Orgânica Municipal exige a necessidade de Lei Complementar.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
## ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 de 13 de Fevereiro de 2012**

***Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.***

**ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../12, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na fabricação de máquinas e equipamentos voltados ao saneamento básico ambiental, a área municipal localizada no Jardim José Justi, em Mococa, abaixo descritas:

I – Área Institucional A: um terreno, com frente para a Rua Matheus Dário Andreoli, medindo 32,00 metros; nos fundos mede 50,00 metros e confronta com a Área Institucional "B"; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 80,00 metros no alinhamento da Rua Gustavo Coelho Dias; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 80,00 metros no alinhamento da Rua Joaquim Firmino da Costa; na confluência da Rua

Matheus Dário Andreoli com a Rua Gustavo Coelho Dias, em curva com desenvolvimento de 14,13 metros; na confluência da Rua Matheus Dário Andreoli com a Rua Joaquim Firmino da Costa, em curva, com desenvolvimento de 14,13 metros, encerrando uma área de 4.415,20 metros quadrados".

Parágrafo 1°. A concessão de direito real de uso será para o fim especifico de ser implantado no local o estabelecimento industrial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2°. Quaisquer adaptações a serem realizadas no imóvel objeto desta concessão de direito real de uso, serão realizadas exclusivamente pela vencedora do certame, mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 3°. A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1°, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 15 (quinze) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de fabricação de máquinas e equipamentos voltados ao saneamento básico ambiental.

Art. 2°. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma os referidos imóveis.

Art. 3°. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 5°. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 6º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE FEVEREIRO DE 2012

**ANTÔNIO NAUFEL**
**Prefeito Municipal**

APROVADO
Em 1ª Discussão por 5 votos F.
Sessão 21/02/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 5 votos F.
Sessão 21/02/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

| PROTOCOLO | | | DESPACHO |
|---|---|---|---|
| Número | Data | Rubrica | APROVADO |
| 276 | 22/02/2012 | 275 | 22/02/2012 |

ADILSON A GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº007/2012, de autoria do Prefeito Municipal- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

2- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008/2012, de autoria do Prefeito Municipal- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

3- PROJETO DE LEI Nº007/2012, de autoria do Prefeito Municipal- Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação Casa do Artesão de Mococa.

4- PROJETO DE LEI Nº008/2012, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de fevereiro de 2012

João Batista Martins
Vereador

Adilson A. Guisso
Presidente

José Francisco Ribeiro
Vereador

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

Eduardo Antonio Baisi
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO Nº105/2012.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2012.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

## DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Helena Ventura.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de Fevereiro de 2012.

**ADILSON A. GUISSO**
Presidente

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## RELATOR(A) ESPECIAL

**REFERÊNCIA** :- **Projeto de Lei Complementar nº008/2012.**

**INTERESSADO** :- **Prefeito Municipal Antonio Naufel**

**ASSUNTO** : - **Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.**

**RELATOR(A) ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 22 de fevereiro de 2012.

Debora Soares Penullo Ventura

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

| PROTOCOLO | | | DESPACHO |
|---|---|---|---|
| Número | Data | Rubrica | **APROVADO** |
| 274 | 22/02/2012 | | 22/02/2012 |
| | | | ADILSON A. GUISSO<br>Presidente |

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar, em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº007/2012, de autoria do Prefeito Municipal- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

2- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008/2012, de autoria do Prefeito Municipal- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

3- PROJETO DE LEI Nº007/2012, de autoria do Prefeito Municipal- Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação Casa do Artesão de Mococa.

4- PROJETO DE LEI Nº008/2012, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de fevereiro de 2012.

João Batista Martins
*Vereador*

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

José Francisco Ribeiro
Vereador

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 3ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 22 DE FEVEREIRO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.008/2012.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 105/2012.

| | VEREADORES | VOTOS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE |
| 1- | ADILSON APARECIDO GUISSO | / | | |
| 2- | DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA | / | | |
| 3- | EDUARDO ANTONIO BAISI | / | | |
| 4- | FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO | / | | |
| 5- | FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES | / | | |
| 6- | JOÃO BATISTA MARTINS | / | | |
| 7- | JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO | / | | |
| 8- | MARCOS DANIEL VICENTE | / | | |
| 9- | ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO | / | | |
| 10- | RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO | / | | |
| | TOTAL..... | | | |

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

1º Secretário

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 3ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 22 DE FEVEREIRO DE 2011.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.008/2012.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 105/2012.

| VEREADORES | | VOTOS | | |
|---|---|---|---|---|
| | | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE |
| 1- | ADILSON APARECIDO GUISSO | / | | |
| 2- | DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA | / | | |
| 3- | EDUARDO ANTONIO BAISI | / | | |
| 4- | FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO | / | | |
| 5- | FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES | / | | |
| 6- | JOÃO BATISTA MARTINS | / | | |
| 7- | JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO | / | | |
| 8- | MARCOS DANIEL VICENTE | / | | |
| 9- | ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO | / | | |
| 10- | RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO | / | | |
| TOTAL..... | | | | |

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

1º Secretário

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

28/02/12 31/05

Ofício nº.064/2012-CM.

Mococa, 23 de fevereiro de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 22 de fevereiro último, constando de:

1- Autógrafo nº009/2012, referente ao Projeto de Lei nº004/2012, (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº010/2012, referente ao Projeto de Lei nº007/2012, (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº011/2012, referente ao Projeto de Lei nº008/2012, (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº012/2012, referente ao Projeto de Lei Complementar nº007/2012, (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº013/2012, referente ao Projeto de Lei Complementar nº008/2012, (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente,

**ADILSON A. GUISSO**
**Presidente**

**Exmo. Sr.**
**Dr. Antônio Naufel**
**Prefeito Municipal de**
**Mococa**

**Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"**
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

# AUTÓGRAFO Nº 013 DE 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2012.

***Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.***

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na fabricação de máquinas e equipamentos voltados ao saneamento básico ambiental, a área municipal localizada no Jardim José Justi, em Mococa, abaixo descritas:

I – Área Institucional A: um terreno, com frente para a Rua Matheus Dário Andreoli, medindo 32,00 metros; nos fundos mede 50,00 metros e confronta com a Área Institucional "B"; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 80,00 metros no alinhamento da Rua Gustavo Coelho Dias; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 80,00 metros no alinhamento da Rua Joaquim Firmino da Costa; na confluência da Rua Matheus Dário Andreoli com a Rua Gustavo Coelho Dias, em curva com desenvolvimento de 14,13 metros; na confluência da Rua Matheus Dário Andreoli com a Rua Joaquim Firmino da Costa, em curva, com desenvolvimento de 14,13 metros, encerrando uma área de 4.415,20 metros quadrados".

Parágrafo 1°. A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser implantado no local o estabelecimento industrial da vencedora do certame licitatório.

02

**AUTÓGRAFO Nº 013 DE 2012.**
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2012.

Parágrafo 2º. Quaisquer adaptações a serem realizadas no imóvel objeto desta concessão de direito real de uso, serão realizadas exclusivamente pela vencedora do certame, mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 3º. A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1º, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 15 (quinze) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de fabricação de máquinas e equipamentos voltados ao saneamento básico ambiental.

Art. 2º. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma os referidos imóveis.

Art. 3º. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 5º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

02

Mario

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

# AUTÓGRAFO Nº 013 DE 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2012.

Art. 6º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual periodo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 23 de fevereiro de 2012.**

**ADILSON Á. GUISSO**
**Presidente**

**EDUARDO ANTÔNIO BAISI**
**1º Secretário**

**MARCOS DANIEL VICENTE**
**2º Secretário**